

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### DECRETO Nº 2554, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ibaiti, para o combate e controle da epidemia de dengue.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990; e a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, da Presidência da República, que *dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito *Aedes aegypti* transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya, do vírus da Zika e do vírus da Febre Amarela Urbana*;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal nº [12.608](#), de 10 de abril de 2012, que compete ao Município declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade e em conformidade com o art. IV da Portaria nº 260 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece que o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade, conforme critérios estabelecidos na Portaria nº 260;

**CONSIDERANDO** que a epidemia de Dengue constitui um desastre biológico, tipificado como “Doenças Infecciosas Virais”, conforme Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social bem como a saúde pública dos munícipes e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Ibaiti para o combate e controle da epidemia de dengue.

**Parágrafo único.** A situação de emergência em saúde pública para combate e controle da epidemia da dengue terá sua vigência por noventa dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de Ibaiti ou responsáveis a cumprir o determinado na Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 2011, ou seja, sobre o dever de realizar a limpeza e manter asseados os quintais, terrenos e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias, improrrogáveis, a contar da publicação do presente Decreto, para que todos os proprietários e/ou responsáveis por imóveis neste Município cumpram o disposto na Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 2011 (Código de Posturas) e Lei Estadual nº 13.331/2001 (Código de Saúde do Estado do Paraná), realizando a limpeza de seus imóveis e dando a devida destinação aos resíduos.

**Art. 4º** Àquele que não cumprir o disposto no art. 2º deste Decreto será lavrado auto de infração com a aplicação de penalidade pecuniária, nos termos da Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** Independentemente da lavratura de auto de infração com aplicação de penalidade pecuniária poderá a Administração Pública realizar a limpeza do imóvel e lançar a cobrança da respectiva taxa de limpeza de terreno baldio, servindo este Decreto como Notificação Prévia desse lançamento.

**Art. 6º** À Divisão de Fiscalização de Posturas (Fiscais de Tributos) e à Vigilância Sanitária competem realizar a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2599 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 4

**Art. 7º** Justificará a graduação maior da pena de multa, na forma da Lei (código de posturas e/ou lei similar), nos casos de imóvel que houver material com água parada e larvas do mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 8º** A multa pecuniária será aplicada em dobro ao proprietário e/ou responsável de imóvel que não atender ao disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto, mesmo após ser autuado, na forma da Lei.

**Art. 9º** No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal nº 13301, de 27 de junho de 2016.

**Art. 10.** Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

**Art. 11.** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Saúde ficam autorizadas a requisitar e remanejar servidores, estabelecimentos, repartições, veículos e equipamentos, que forem necessários, às outras áreas da administração direta e indireta deste município.

**Art. 13.** Fica excepcionalmente autorizada a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Saúde, promover a contratação emergencial e temporária de servidores, para o combate e controle da epidemia de dengue.

**Art.14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (22.3.2024). **76º ano de Emancipação Política.**

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MOREIRA DOS REIS**  
Secretário Municipal de Saúde